



000434

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

REVOGADO III, art 12- 13961, de 13/1/17

DECRETO Nº 13.033 , DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Reestrutura os Programas Ametra e Ensino,
Esporte e Juventude.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Ensino, Esporte e Juventude – PEEJ, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.825, de 28 de janeiro de 2003 e alterado pelos Decretos Municipais nº 10.155, de 26 de janeiro de 2004, nº 11.602, de 28 de abril de 2008 e nº 10.436, de 17 de novembro de 2004 e o Programa Ametra instituído pelo Decreto Municipal nº 6.085, de 27 de dezembro de 1988 e alterado pelos Decretos Municipais nº 11.602, de 28 de abril de 2008 e nº 10.436, de 17 de novembro de 2004, ficam vinculados à Secretaria de Educação e reestruturados nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

Dos objetivos gerais dos programas

Seção 1

Do programa Ametra

Art. 2º São objetivos do Programa Ametra:

- I – oferta de atividades educacionais complementares voltadas aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental que não dispõem de espaço físico e infraestrutura para atendimento dos alunos em período integral;
- II – oferta de cursos livres, de qualificação para o trabalho, abertos à comunidade e com matrículas condicionadas à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade dos candidatos;
- III – Desenvolvimento de atividades voltadas a vinculação entre a educação escolar, a vida profissional e as práticas sociais.

Seção 2

Do Programa Ensino, Esporte e Juventude

Art. 3º São objetivos do Programa Ensino, Esporte e Juventude:

- I – oferta de atividades educacionais complementares voltadas aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental que não dispõem de espaço físico e infraestrutura para atendimento dos alunos em período integral;
- II – Desenvolvimento de atividades voltadas a vinculação entre a educação escolar, a vida profissional e as práticas sociais.

CAPÍTULO II

Dos objetivos específicos dos programas

Art. 4º As atividades educacionais complementares voltadas aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental serão desenvolvidas tendo como objetivos:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- I – Melhorar o rendimento escolar dos alunos;
- II – Liberar os pais dos alunos para o trabalho;
- III – Suprir a necessidade de oferta de práticas esportivas aos alunos;
- IV – Proporcionar melhor aproveitamento do tempo ocioso dos alunos;
- V – Afastar os alunos do risco social;
- VI – Possibilitar a orientação dos estudos e das tarefas escolares;
- VII – Oferecer orientação nutricional aos alunos;
- VIII – Melhorar a convivência familiar dos alunos;
- IX – Proporcionar aos alunos oportunidades de lazer, cultura e acesso à tecnologia;
- X – Desenvolver, nos alunos, hábitos de higiene e cuidados básicos para com a saúde.

Art. 5º Os Cursos livres de qualificação para o trabalho têm por objetivos:

- I – Oferta de cursos livres, elementares de formação para o trabalho com vistas a inserção ou reinserção da população menos favorecida no mercado de trabalho;
- II – Desenvolvimento de projetos de Educação de Jovens e Adultos em sintonia com a política educacional, na formação para o trabalho e na elevação da escolaridade;
- III – Formar mão de obra com vistas ao atendimento às especificidades da demanda municipal e regional.

CAPÍTULO III

Das clientelas atendidas pelos programas

Art. 6º A efetivação de matrículas, nos Programas, para as atividades educacionais complementares ocorrerão mediante comprovação:

- I – de matrícula no Ensino Fundamental expedida pelas escolas municipais;
- II – de idade entre 06 a 16 anos;
- III – de endereço.

Art. 7º A efetivação de matrículas, no Programa Ametra, para os cursos livres de qualificação para o trabalho ocorrerão mediante comprovação:

- I – de idade superior a 16 anos;
- II – de endereço;
- III – de matrícula ou de conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo único. A comprovação de matrícula ou de conclusão Ensino Médio aplica-se somente aos alunos na faixa entre 16 e 18 anos de idade.

CAPÍTULO IV

Das atividades desenvolvidas pelos programas

Art. 8º As unidades dos Programas Ametra e Ensino, Esporte e Juventude, desenvolverão, como atividades vinculadas ao Projeto de Atendimento em Período Integral da Rede Municipal, as seguintes atividades:

- I – Pedagógicas voltadas à recuperação e aprofundamento de conteúdos regulares de ensino;
- II - Esportivas complementares às aulas de educação física ministradas nas respectivas unidades de ensino de origem dos alunos e realização de pequenas competições esportivas.
- III – Lúdicas;
- IV – De dança;
- V - Artísticas e artesanais simples;
- VI - De iniciação musical voltadas ao favorecimento do processo ensino-aprendizagem desenvolvido nas respectivas escolas de origem dos alunos;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- VII – Teatrais;
- VIII – De Jardinagem e horta – noções básicas;
- IX - De educação alimentar - noções básicas sobre a importância da educação alimentar;
- X - De informática - de acordo com as respectivas faixas etárias poderão ser desenvolvidas atividades básicas de informática;
- XI – De serigrafia - de acordo com as respectivas faixas etárias poderão ser desenvolvidas atividades de serigrafia: atividades básicas de planejamento, organização e de suporte às técnicas de serigrafia; noções básicas da atividade nas áreas silk em camisetas, confecção de adesivos e brindes.

Art. 9º As unidades do Programa Ametra poderão, de acordo com a disponibilidade financeira, de mão-de-obra e voltada ao atendimento da demanda do mercado de trabalho, organizar e desenvolver cursos livres de qualificação para o trabalho.

Art. 10. Entre os cursos livres de qualificação para o trabalho, oferecidos pelo Programa Ametra destacam-se:

- I – Cabeleireiro;
- II – Corte Costura;
- III – Elétrica e eletrônica;
- IV – Serigrafia;
- V – Manutenção de microcomputadores;
- VI – Informática;
- VII – Desenho técnico;
- VIII – Artes gráficas;
- IX – Inglês;
- X – Mecânica de autos;
- XI – Elétrica de autos;
- XII – Serralheria;
- XIII - Marcenaria
- XIV – Mecânica de motos;
- XV – Logística;
- XVI – Ajustador mecânico;
- XVII – Segurança do trabalho;
- XVIII – Artes plásticas;
- XIX – Panificação;
- XX – Auxiliar administrativo;
- XXI – Desenho artístico;
- XXII – Web designer;
- XXIII – Auto cad.

Art. 11. A qualquer momento, com vistas ao atendimento a demanda do mercado de trabalho, o Programa Ametra poderá organizar e oferecer novos cursos de qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO V

Da carga horária dos cursos livres de qualificação para o trabalho e das atividades complementares



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 12. O horário de atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino é definido pela Secretaria de Educação com vistas a garantir:

- I – Atendimento aos alunos no período contrário ao das aulas regulares oferecidas pela Unidade de Ensino em que o mesmo estiver matriculado;
- II – Atendimento diário de, no mínimo, duas horas.

Art. 13. A carga horária, bem como o horário de cada um dos cursos livres de qualificação para o trabalho será, de acordo com as características e especificidades, definida pela coordenação do Programa Ametra.

CAPÍTULO VI

Do cadastro e cômputo dos alunos matriculados nas atividades complementares

Art. 14. Os alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados nas atividades complementares oferecidas pelos Programas Ametra e Ensino, Esporte e Juventude serão:

- I – Matriculados nas Unidades de Ensino de Origem e cadastrados como alunos atendidos em período integral;
- II – Computados, para efeitos de censo escolar, como alunos atendidos com atividades complementares fora da unidade sede.

CAPÍTULO VII

Do cômputo e controle de frequência

Art. 15. O controle de frequência dos alunos matriculados nas atividades complementares será realizado pelas unidades dos Programas Ametra e Ensino, Esporte e Juventude.

Art. 16. Bimestralmente, as unidades dos Programas Ametra e Ensino, Esporte e Juventude encaminharão às unidades de ensino de origem dos alunos a relação nominal de controle de frequência.

Art. 17. O controle de frequência dos alunos matriculados nos cursos livres de qualificação para o trabalho será realizado de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Programa Ametra para a certificação dos participantes.

CAPÍTULO VIII

Das unidades dos Programas

Art. 18. O Programa Ametra conta com as seguintes unidades de ensino:

- I - Unidade I – Odete Muga Soares
Av. Armando Sales de Oliveira, 284, Centro.
- II - Unidade II – Hildebrando Rocha
Av. Santa Luiza de Marilac, 1.375, Jardim do Sol.
- III - Unidade III – Vera Lúcia Prado Ferreira
Av. Santa Cruz do Areão, 1.735, Areão.
- IV - Unidade IV
Av. Juca Esteves, Nº 20, Centro.

Art. 19. O Programa Ensino, Esporte e Juventude conta com as seguintes unidades de ensino:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- I - Unidade I – PEEJ I
Estrada do Pinhão, 243, Santa Fé
- II - Unidade II – PEEJ II
Av. José Luiz Cembranelli, 2.291, Parque Três Marias.
- III - Unidade III – PEEJ III
Rua Hélio Zamith, 313, Parque Planalto.
- IV - Unidade IV – PEEJ IV
Rua Sumio Shibata, 341, Jardim América.
- V - Unidade V – PEEJ V
Rua Nagib Sabino, 51, Jardim Continental.

CAPÍTULO IX
Das disposições gerais

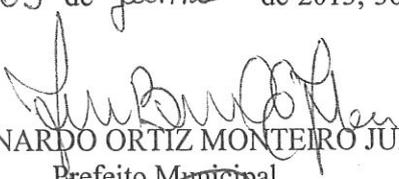
Art. 20. As atividades complementares oferecidas pelos Programas aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino serão financiadas com recursos do Fundeb ou com os 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória na educação.

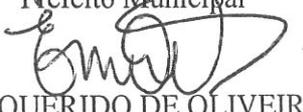
Art. 21. As Unidades do Programa Ametra poderão fornecer certificação aos alunos concluintes de cursos livres de qualificação para o trabalho.

Art. 22. As Unidades dos Programas Ensino, Esporte e Juventude e Ametra serão administradas por um Professor III e contarão com monitores e instrutores para o desenvolvimento das atividades.

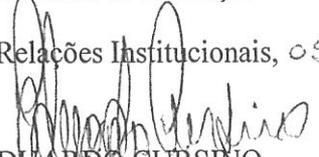
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos 9.825, de 21/01/03, 10.155 de 26/01/04, 10.436 de 17/11/04 e 11.602 de 28/04/08.

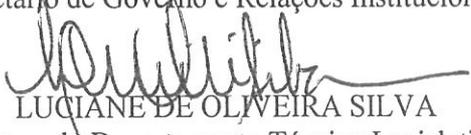
Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de junho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de junho de 2013.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo